



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

LEI Nº 421/ 2002
DE 17 DE MAIO DE 2002

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

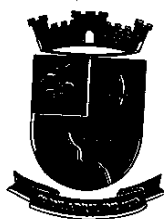
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de Caráter consultivo e orientativo e de funcionamento e permanente.

Art. 2º Ao CMDR compete:

- I- promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - **PMDR** e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre as execução das ações previstas no **PMDR**;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- sugerir políticas diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

Art. 3º O **CMDR** tem foro e sede no Município de Arauá - Se.

Art. 4º O mandato dos membros do **CMDR** será de (dois anos) 2 anos, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 5º Integram o **CMDR**:

- I- Representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito.
- II- Representantes da Sociedade Civil Organizada.
- III- Representantes de Órgãos e Entidades Representadas.
- § - Único Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

(**Art. 6º** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidade da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

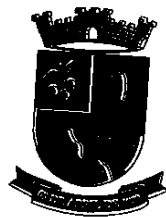
Art. 7º O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A economia do município tem uma forte dependência do setor agrícola.

A indústria e comércio dependem direta e indiretamente do desempenho da agropecuária. Nossa população rural representa ...64... % da população total do município e depende atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento integrado do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUÁ

com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas,
através de um **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural -
CMDR.**

Tal medida encontra fundamento no Art. ..96.. da Lei Orgânica
Municipal, nos Art. 23 e 27 da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAUÁ, 17 DE MAIO DE 2002


JOSÉ RANDOLFO DOS SANTOS
Prefeito Municipal


MANOEL SILVEIRA MARTINS
Sec. Municipal de Administração